

TERMO ADITIVO Nº 038/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2022

2º Termo Aditivo nº 038/2024 ao Termo de Colaboração nº 27/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como CONTRATANTE, e o **INSTITUTO INOVARIO**, como CONTRATADO, na forma abaixo.

Aos dias 06 (SEIS) do mês de OUTUBRO do ano de 2024, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Rio Comprido – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.250-450, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. LIDIANE DE PAULA PEREIRA, e de outro o **INSTITUTO INOVARIO**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede Rua Medina, nº 127, Sala 911, Meier, Rio de Janeiro – CEP: 20735-130, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 24.784.717/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Sr. CLEITON DE ASSIS GOMES, portador da carteira de identidade nº 21.216.377-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 138.073.017-12, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 038/2024 ao Termo de Colaboração nº 27/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Lidiane de Paula Pereira, datado de 16/09/2024, à fl. 1577 do Processo administrativo nº **LHE-PRO-2022/00076**, publicado no D.O. RIO nº 127, de 17/09/2024, pág. 50, publicação à fl. 1621 do Processo administrativo, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 27/2022:

- a) A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo de Colaboração nº 27/2022, sem acréscimo de valor, a contar de 06/10/2024 até 05/10/2025, com fundamento no art.42, inciso VI e no art.55, caput, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.25 e o art. 38, inciso I, “c”, ambos do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 1.499.476,10** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos), cuja composição encontra-se especificada no quadro abaixo que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 27/2022 que era **R\$ 2.654.594,86** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) passa a ser de **R\$ 4.154.070,96** (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setenta reais e noventa e seis centavos). A planilha de custos atualizada consta no ANEXO I do presente termo aditivo.



2024			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL - 2024
R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 374.869,03
2025			
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34	R\$ 124.956,34
SETEMBRO	TOTAL - 2025		
R\$ 124.956,34	R\$ 1.124.607,08		

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 27/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 1014.244.0619.290, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 402, no valor de R\$ (UM MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

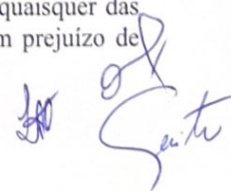
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.



Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

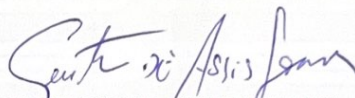
Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2024.



LIDIANE PEREIRA DE PAULA

Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

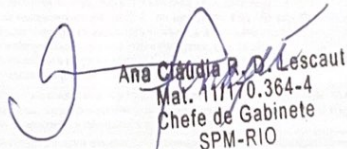


CLEITON DE ASSIS GOMES

INSTITUTO INOVARIO

Representante Legal

Testemunha 1:



Ana Claudia R. D. LeScout
Mat. 11170.364-4
Chefe de Gabinete
SPM-RIO

Testemunha 2:



MARCUS COIMBRA
Agente de Administração
111262.869-4

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA

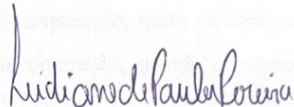
Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher Planilha de Custos - Núcleos Especializados de Atendimento Psicoterapêutico - NEAP's 2º Termo Aditivo - prorrogação 2024/2025									
CONSOLIDADO									
Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Valor total Mês	12 Meses	Notas
			Quant.	Valor Individual	Adicional noturno	Valor total Individual			
Módulo 1. Pessoal	1.1 Diretor a Técnica de Núcleo	Diurno	2	R\$ 4.755,51	R\$ -	R\$ 4.755,51	R\$ 9.511,02	R\$ 114.132,24	
	1.2 Assistente I - Psicóloga	Diurno	10	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 38.731,40	R\$ 464.776,80	
	1.3 Assistente II - Técnico Administrativo	Diurno	2	R\$ 2.110,47	R\$ -	R\$ 2.110,47	R\$ 4.220,94	R\$ 50.651,28	
	1.4 Auxiliar II - Auxiliar de Serviços Gerais	Diurno	2	R\$ 1.697,60	R\$ -	R\$ 1.697,60	R\$ 3.395,20	R\$ 40.742,40	
	1.5 Total Efetivo								
	Subtotal 1		16				R\$ 55.859,56	R\$ 679.392,72	
	1.6. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas								
	1.6.1 INSS			20,00%			R\$ 11.171,71	R\$ 134.060,54	
	1.6.2 SAL. EDUCAÇÃO			2,50%			R\$ 1.396,46	R\$ 16.757,57	
	1.6.3 SAT			3,00%			R\$ 1.675,76	R\$ 20.109,08	
	1.6.4 FGTS			8%			R\$ 4.468,88	R\$ 53.624,22	
	1.6.5 PIS			1%			R\$ 558,59	R\$ 6.703,03	
	Subtotal 2						R\$ 19.271,20	R\$ 231.254,44	
	1.7. Provisionamento								
	1.7.1 Férias			11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 6.205,89	R\$ 74.470,63	
	1.7.2 Rescisão			4%	Metada da multa rescisória		R\$ 2.234,34	R\$ 26.812,13	
	1.7.3 Aviso Prévio			8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 4.653,02	R\$ 55.836,24	
	1.7.4 13º salário			8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 4.653,02	R\$ 55.836,24	
	Subtotal 3				Total de encargos + provisionamento		R\$ 17.748,26	R\$ 212.955,24	
	1.8. Vale Transporte		Quantitativo	Dias	Valor unitário	quant	Mês	12 Meses	
			16	22	R\$ 4,30	2	R\$ 3.027,20	R\$ 36.326,40	
	1.9. Vale Refeição/Alimentação		16	22	R\$ 28,50	1	R\$ 10.032,00	R\$ 120.384,00	
	Subtotal 4				Total de encargos + provisionamento		R\$ 13.059,20	R\$ 156.710,40	
	1.10. Afastamento Maternidade		Quantitativo	%			Mês	12 Meses	
				0,016			R\$ 905,20	R\$ 10.862,46	1
	Subtotal 5						R\$ 905,20	R\$ 10.862,46	
	Subtotal Módulo de Pessoal						R\$ 106.840,43	R\$ 1.282.885,26	
TIPO	Especificação						Mês	12 Meses	
Módulo 2. Custeio	2.1 Prestação de serviços de Terceiros						R\$ 8.230,53	R\$ 74.767,56	2
	2.2 Custeio Operacional - Despesas diversas						R\$ 5.192,19	R\$ 62.306,28	3
	2.3 Custo com material de escritório						R\$ 1.887,07	R\$ 22.644,84	
	Subtotal 6						R\$ 13.309,89	R\$ 159.718,68	
3. TOTAL PARCIAL	Subtotal módulos 1+2+3+4+5+6+7						R\$ 120.150,32	R\$ 1.441.803,94	
4. Monitoramento	4.1 Custos Indiretos				4,2 Percentual sobre item 3	4%	R\$ 4.806,03	R\$ 57.672,16	
6. TOTAL GERAL							R\$ 124.956,35	R\$ 1.499.476,10	
NOTAS EXPLICATIVAS									
Nota 1: Custo com substituição na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado por 100% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do NNS. $((180/30)/12) \times 1,416\% \times 100 \times 33,50\% \times 100 = 0,23$ Considerando uma probabilidade reduzida de gravidez, dado o histórico da parceria. Nota 2: Fica estipulada a importância para custear diversos tipos de despesas tais como: Contratação de serviços de chaveiro e bombeiro hidráulico, reparos elétricos, manutenção e conserto de ar-condicionado, filtros de água e geladeiras, conserto e manutenção de computadores, limpeza da caixa d'água e cisterna, dedetização, desratização, recarga de extintores, serviços gráficos, entre outros serviços necessários tanto à manutenção do equipamento e atividades a serem executadas. Nota 3: Fica estipulada a importância para custear diversos tipos de despesas tais como: aquisição de material de higiene, limpeza, galões de água, café, descartáveis, kits lanches, e etc outros insumos necessários ao bom funcionamento da unidade.									

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

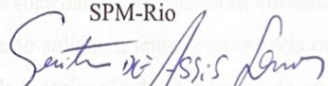
Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2024.


LIDIANE PEREIRA DE PAULA

Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher

SPM-Rio


CLEITON DE ASSIS GOMES

INSTITUTO INOVARIO

Representante Legal

Testemunha 1:


Ana Cláudia R. D. Lescaut
Mat. 111170.364-4
Chefe de Gabinete
SPM-Rio

ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

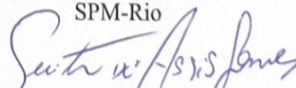
Rio de Janeiro, 06 de OUTUBRO de 2024.

**LIDIANE PEREIRA DE PAULA**

Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher

SPM-Rio

**CLEITON DE ASSIS GOMES**

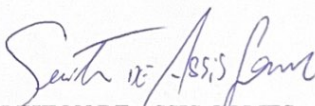
INSTITUTO INOVARIO

Representante Legal

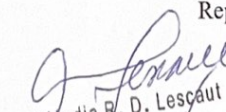
Testemunha 1:

**ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO****DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.**

O INSTITUTO INOVARIO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 24.784.717/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. CLEITON DE ASSIS GOMES, portador (a) da carteira de identidade nº 21.216.377-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 138.073.017-12, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER – SPM-RIO, representada pela Secretária Especial Sra. **LIDIANE PEREIRA DE PAULA**, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 06 de OUTUBRO de 2024.
CLEITON DE ASSIS GOMES
INSTITUTO INOVARIO
Representante Legal

Testemunha 1:


Ana Cláudia R. D. Lescaut
Mat. 111170.364-4
Chefe de Gabinete
SPM-RIO